

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA COLÔNIA DE FÉRIAS DE TRAMANDAÍ

Art. 01 - A Colônia de Férias de Tramandaí, situada à Rua Ubatuba de Farias, 627, na cidade de Tramandaí/RS é propriedade da Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul - APCEF/RS. Para sua utilização deverão ser respeitadas as disposições a seguir:

DO REGULAMENTO

Art. 02 - A aplicação do presente Regulamento será atribuição da Diretoria Executiva da APCEF/RS.

DA COLÔNIA DE FÉRIAS

Art. 03 – A Colônia de Férias de Tramandaí é um prédio composto de 08 pisos, sendo o térreo, dois andares de garagens e 5 andares de apartamentos, com acesso por escadas e dois elevadores. No térreo estão localizados a recepção, sala de TV, espaço lúdico, salão gourmet, salão com 06 churrasqueiras e lavanderia coletiva. São 30 apartamentos com dois dormitórios para até 06 pessoas sendo um para pessoas com necessidades especiais e 10 apartamentos com um dormitório para até 04 pessoas sendo um para pessoas com necessidades especiais. Os apartamentos são mobiliados e **NÃO** oferecem roupas de cama e banho (lençóis, cobertores e toalhas).

DO DIREITO DE USO

Art. 04 - Terão direito a usufruir da Colônia de Férias de Tramandaí os/as associados/associadas e os/as usuários/usuárias contribuintes, em dia com suas obrigações, bem como seus dependentes devidamente inscritos no quadro associativo.

I – Os/as associados/associadas das APCEFs de outros Estados poderão solicitar as reservas através do e-mail secretaria@apcefrs.org.br, juntamente com uma Declaração de Associado(a), fornecida pela sua Entidade Associativa. As reservas serão efetuadas conforme disponibilidade e com pagamento antecipado.

Parágrafo 1º - Apenas o/a associado/associada titular, ou seus/suas dependentes maiores de 18 anos com autorização prévia junto à secretaria, poderão receber a chave para acesso/entrada no apartamento e garagem e assinar o formulário de autorização de estada. A autorização de débito deverá ser assinada somente pelo(a) associado/associada titular.

Parágrafo 2º – É proibida a cedência do direito de utilização a terceiros, mesmo que associados(as). Os(as) associados(as) envolvidos(as) que descumprirem esta regra serão penalizados/as com o débito de 50% da pontuação, de acordo com o critério de alta temporada da Colônia. Além disso, não poderão usufruir desta Colônia no período de um ano a contar da data da ocorrência.

Parágrafo 3º - O/a associado/associada é o/a único/a responsável por seus/suas acompanhantes.

DAS RESERVAS

Art. 05 - Para a alta temporada (de dezembro a março) a utilização da Colônia de Férias está vinculada às inscrições prévias. As reservas para utilização nos demais meses do ano deverão ser efetuadas somente através do e-mail secretaria@apcefrs.org.br. Poderão ser prestadas informações pelo telefone 51-3268-1611.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 06 – O/a associado/associada adimplente, para ter direito de utilização da Colônia na alta temporada (de dezembro a março), deverá efetuar inscrição no site <http://www.apcefrs.org.br/inscricao> no período de 1º ao dia 10 do mês em curso para usufruir no mês seguinte.

I - O/a associado/associada deverá preencher os seguintes dados:

a - Nome completo e número de matrícula;

b - Lotação, e-mail e telefone celular com DDD para contato;

c - Período pretendido;

d - O nome dos/das acompanhantes, com as informações de idade e número de documento de identificação, limitado à capacidade do apartamento selecionado.

e - Modelo e placa do veículo que ocupará a vaga da garagem. O veículo de passeio, sem reboque, não poderá ter altura superior a 2,10 metros considerando bagageiro.

II - A inscrição deverá obedecer o calendário de utilização previamente divulgado e não pode ultrapassar o período de 07 (sete) dias.

III - A APCEF/RS procederá a classificação dos/das associados/associadas inscritos(as), divulgando-a até dia 15 (quinze).

Art. 07 - Após o término dos prazos fixados para as inscrições, não serão aceitas quaisquer alterações no período, salvo desistências.

I - Havendo desistências, serão chamados/as os/as suplentes, em ordem de classificação pela pontuação que possuem.

II – Caso houver sobra de vagas após a classificação, estas serão preenchidas pelos(as) associados/associadas e usuários/usuárias contribuintes interessados/as que deverão se inscrever através de e-mail (secretaria@apcefrs.org.br) para o período.

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 09 - Sempre que houver número de associados/associadas inscritos(as) superior às vagas existentes, haverá classificação segundo os critérios a seguir :

I - O critério é estabelecido a partir da data de associação contando 1 (um) ponto para cada dia de associado, limitado a 5000 (cinco mil) pontos no total.

II - Serão debitados os números de pontos, de acordo com os anos em que se deu as últimas utilizações pelo(a) associado/associada da Colônia de Férias de Tramandaí:

ANO EM CURSO	ANO ANTERIOR	2 ANOS ATRÁS	3 ANOS ATRÁS	4 ANOS ATRÁS
10.000	5.200	2.600	2.600	1.300

Parágrafo único - A partir do 5º ano da última utilização não serão debitados os pontos referentes à utilização.

III - A classificação será em ordem decrescente pela pontuação existente de cada associado/associada no momento da inscrição.

IV - Em caso de empate, terá preferência o/a associado/associada que tiver mais tempo de associação à APCEF/RS.

V - Os pontos serão contados tomando como base o primeiro dia de utilização da Colônia, sendo debitados todos os pontos do período de utilização anteriores a esta data.

Parágrafo 1º - Os débitos de pontos correspondentes à utilização de qualquer Colônia de Férias são computados separadamente, ou seja, a utilização de uma Colônia não compromete o direito de utilização das outras.

Parágrafo 2º - A utilização da Colônia que não decorra de priorização em relação a outrem, não gerará débito de pontos. Esta regra se aplica também para os/as classificados/as suplentes que se tornarem titulares por desistência de titulares.

Art. 10 – O/a associado/associada contemplado/a utilizará a Colônia conforme este Regulamento e regramentos complementares, visando sempre o bem estar coletivo e cuidados com as instalações. Pela ocupação de um apartamento pagará uma taxa de utilização pelo período de 7 (sete) dias conforme inscrição e classificação, e assume o compromisso de entregá-lo nas condições de limpeza e organização como o recebeu. A não observância da limpeza terá uma multa equivalente a diária da lotação do apartamento. A reincidência acarretará em perda de pontuação equivalente a 50%, de acordo com o critério de alta temporada da Colônia, mesmo ocorrendo na baixa temporada.

Paragrafo 1º - O/a associado/associada está sujeito a pagamento de quaisquer danos causados ao patrimônio e a terceiros, inclusive na área de estacionamento de veículos.

Art. 11 – Os apartamentos serão destinados conforme a classificação, iniciando pela maior numeração. No ato de inscrição deverá ser escolhida a opção do tamanho do apartamento e, se for o caso, a opção de portador de necessidades especiais.

DAS DESISTÊNCIAS

Art. 12 – Após a divulgação da classificação, em caso desistência, o/a associado/associada deverá comunicar por e-mail (secretaria@apcefrs.org.br), até o dia 22 do mês da classificação. A APCEF/RS chamará, pela ordem de classificação, os/as suplentes.

Art. 13 – O/a associado/associada que não cumprir o prazo a que se refere ao artigo anterior, será penalizado com o débito na sua pontuação, correspondente a 50% dos pontos estipulados para utilização da Colônia, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo único - Caso não seja utilizado o apartamento por suplente, o/a associado/associada que desistir do uso terá que pagar a taxa de utilização correspondente ao período em que se inscreveu, caso não tenha se enquadrado no Art. 12.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - O valor das taxas de utilização será determinada pela Diretoria Executiva da APCEF/RS.

Art. 15 - O/a associado/associada deverá comunicar à Diretoria Executiva qualquer irregularidade ocorrida no recinto da Colônia.

Art. 16 - O/a associado/associada deverá respeitar os horários de ocupação e desocupação do apartamento. Pelo descumprimento do horário limite de desocupação, após às 17:00 horas, terá multa equivalente a diária de lotação do apartamento, conforme tabela de taxas.

Art. 17 - A lotação prevista por apartamento nunca poderá ser excedida.

Art. 18 - Não é permitida a entrada e/ou permanência de animais de qualquer porte.

Art. 19 - Para lavar e secar roupas está à disposição uma lavanderia coletiva. Não é permitido pendurar roupas nas janelas dos apartamentos e nem nos ventiladores; utilizar o mini varal que está em cada apartamento.

Art. 20 - A cada apartamento corresponde uma vaga na garagem para estacionamento de um veículo previamente cadastrado.

Parágrafo único: Não é permitido visitantes acessar ou estacionar na garagem.

Art. 21 - O/a associado/associada que infringir este Regulamento, independente das sanções previstas no Estatuto da APCEF/RS, estará sujeito as seguintes punições:

I - Perda de pontos para a classificação durante um período a ser determinado, conforme a gravidade da falta, pela Diretoria Executiva da APCEF/RS.

II – Penalização pecuniária.

III - Suspensão temporária ou definitiva do direito de utilização das Colônias de Férias.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da APCEF/RS.

Porto Alegre, novembro de 2015